



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/OUT/2017 15:47 000005868

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parecer** ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001, que “institui o plano de carreira e remuneração do Magistério público municipal de Pradópolis e dá outras providências”, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a redação do artigo 64 da Lei Complementar nº 83/2001, bem como acrescentar-lhe o artigo 63-A e parágrafos, a fim de dirimir qualquer divergência de interpretação normativa.

Segundo a mensagem do projeto, a alteração e o acréscimo normativos pretendidos visam reparar imprecisão constante na Lei Complementar nº 083/2001, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, quanto ao período de férias regulamentares e ao período de recesso escolar.

Ademais, a correção de tal imprecisão também objetiva extirpar eventuais ações trabalhistas, propostas em face do Município, para fins de recebimento da remuneração referente a 45 (quarenta e cinco dias) de férias, desonerando o orçamento municipal, consequentemente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de outubro de 2017.

Em 18 de setembro de 2017, a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa emitiu parecer jurídico sobre o projeto em apreço, opinando por sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em 10 de outubro de 2017, foi realizada audiência pública sobre o projeto em apreço, com ampla participação de professores(as) municipais.

### II – Análise

Considerando que a concessão de período ampliado de férias laborais trata-se de ato discricionário do Poder Executivo Municipal, conforme o Parecer nº 058/2017 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a adoção de tal medida não afronta o ordenamento jurídico, nem quaisquer direitos dos(as) professores(as) municipais.

Nesse sentido, em vista da análise de conveniência, utilidade e oportunidade da matéria apreciada, considerando as peculiaridades do exercício do Magistério e a relevância da atividade para a comunidade, este relator entende que as imprecisões da Lei Complementar Municipal nº 083/2001 deveriam ser sanadas no sentido de estabelecer a ampliação do período de férias dos(as) professores(as) municipais para 45 (quarenta e cinco) dias, conforme já vem sendo interpretado e aplicado, o que inviabiliza a aprovação do projeto em apreço.

### III – Voto

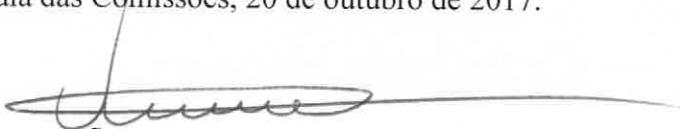
Em face do exposto, o projeto mostra-se socialmente inviável e não deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua reprovação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.

  
**JOÃO DA COSTA OLIVEIRA**  
Relator

*Relator conclusões*  
*João da Costa Oliveira*

*Pelas conclusões*  
*João da Costa Oliveira*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 041/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 23 de outubro de 2017, opinou unanimamente pela reprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 12 de setembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA  
Relator e Presidente da Comissão

CLAIR BRONZATI  
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Membro

